

	<p><b>Protocolo Nº 20230131151503947</b></p> <p>Sua solicitação foi enviada à <b>Canindé de São Francisco da Comarca de CANINDE DE SAO FRANCISCO</b> em 31/01/2023 15:15 por <b>KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</b></p>
---	---

#### DADOS DO PROTOCOLO

**Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

**Processo:** 202164002360

**Classe:** Procedimento Comum

Dados do Processo Origem					
<b>Número</b>	<b>Classe</b>		<b>Competência</b>		
202164002360	Procedimento Cível	Comum	Canindé de São Francisco		
<b>Guia Inicial</b>	<b>Situação</b>		<b>Distribuído Em:</b>		
202110902065	ANDAMENTO		24/09/2021		

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	88238350549	EGUINALDO ROQUE JACINTO
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2842689_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01.pdf	Petição

**ATENÇÃO!**

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

**Imprimir**



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CANINDE DO SAO FRANCISCO/SE**

Processo: 202164002360

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EGUINALDO ROQUE JACINTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexó de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito, HAJA VISTA A DIVERGÊNCIA DE ATAS APRESENTADAS. VEJAMOS:**

**Os documentos médicos não correspondem ao atendimento prestado em razão do acidente noticiado no registro de ocorrência.**

**Conforme se extrai do B.O. mesmo aponta conforme inicial, acidente ocorrido em 31/12/2020:**

---

#### RELATO/HISTÓRICO

Narrou-me o noticiante que no dia 31/12/2020, por volta das 20h, trafegava na motocicleta Honda/NXR Bros, placa OEM8861, do Povoado Capim Grosso para a Colônia Santa Rita, e instantes antes havia chovido. Na estrada havia descido lama, e a pista estava escorregadia. Ao passar por este ponto da Rodovia, o veículo derrapou ocasionando a queda do noticiante. Familiares que estavam em um veículo atrás lhe transportaram para hospital local. Após atendimento, o médico lhe liberou, mesmo diante das reclamações de dor por parte do noticiante sequer fizeram Raio X. Diante das dores, o noticiante se dirigiu ao HUSE, onde foi constatada a fratura e o noticiante foi submetido a intervenção cirúrgica. É o relato.

---

Contudo, os documentos médicos dão ,conta de atendimento prestado em razão de lesão ocorrida desde 03/01/2020:

DATASUS HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

NO. DO BE: 104836 DATA: 03/01/2020 HORA: 16:13 USUARIO: VDMSANTOS  
 SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : EGUINALDO ROQUE JACINTO DOC...:  
 IDADE.....: 51 ANOS NASC: 16/12/1968 SEXO...: MASCULINO  
 ENDEREÇO.....: POVOADO CAPIM GROSSO NUMERO:  
 COMPLEMENTO...: 702901517443272 BAIRRO: ZONA RURAL  
 MUNICIPIO.....: CANINDE DE SAO FRANCISCO UF: SE CEP...: 49820-000  
 NOME PAI/MAE...: JOSE ROQUE JACINTO /MARIA DO CARMO DA SILVA  
 RESPONSÁVEL...: SUBRINHA JAQUELINE TEL...: 996648434  
 PROCEDENCIA...: CANINDE DO SAO FRANCISCO-SE  
 ATENDIMENTO...: TRAUMA  
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
 ATIV. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [ X ] mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS:  
 Paciente vítima de acidente de  
 moto com trauma contuso do

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente o nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carregada aos autos, em especial AS DIVERGENCIAS nas documentações apresentadas, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,  
 Pede Deferimento,

CANINDE DO SAO FRANCISCO, 5 de janeiro de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**